



PROJETO DE LEI Nº 164/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade  
ORÓS-CE Nº 164 LOG 1 2019

Luis Alves de Araújo  
PRESIDENTE

EMENTA: CRIA A NOVA LEI DO PRÊMIO EFICIENCIA DOCENTE E DISCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Eficiência Docente e Estudantil para as escolas que ofertam o ensino do 2º, 5º e 9º anos, assim como para os alunos matriculados e professores que ensinam nessas turmas avaliadas pelo Sistema Permanente de Avaliação Básica do Estado do Ceará – SPAECE, na forma desta lei.

**Art. 2º** A concessão do Prêmio far-se-á com base nos resultados do SPAECE do ano anterior e todos os alunos matriculados nos anos 2º, 5º e 9º anos estão concorrendo ao prêmio.

§ 1º Todos os alunos que essa lei contempla serão avaliados pela Prova de Língua Portuguesa do SPAECE.

**Art. 3º** Para fazer jus ao Prêmio Eficiência Docente e Estudantil, os professores deverão atingir os seguintes resultados nas turmas que lecionam e que a lei contempla:

§ 1º Todos os alunos avaliados de cada turma deverão atingir 80% (oitenta por cento) ou a acima desse percentual de acertos na Avaliação de Língua Portuguesa.

§ 2º Havendo empate entre as turmas quando mais de uma atingir 80% (oitenta por cento), será levado em consideração como forma de desempate:

CÂMARA MUNICIPAL DE OROS  
PROTÓCOLO Nº 116 / 2019  
RECEBI HOJE 24 / 06 / 2019  
M<sup>re</sup> Fernando Andrade  
SERVIDOR(A)



I - A maior porcentagem da turma em Língua Portuguesa;

II – A maior porcentagem da turma em Matemática;

§ 3º Só fará jus ao prêmio o professor que na data de realização da prova estiver lotado naquela turma há pelo menos 06 (seis) meses e ter no momento da avaliação no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados;

§ 4º Será premiado o professor que estiver na ativa no ano da premiação.

**Art. 4º** O valor da premiação a ser concedida aos professores titular e de rodizio será da seguinte forma:

I – O professor titular que tem a maior carga horária na turma receberá o valor do seu respectivo salário proporcional a sua carga horária na turma;

II – O professor de rodizio com menor carga horária na turma receberá o valor do seu respectivo salário proporcional a sua carga horária na turma;

III – O valor da premiação será pago em parcela única em folha complementar até o dia 30 de outubro do ano da premiação.

**Art. 5º** Considerando os critérios supracitados no Art. 3º desta lei, a escola que obtiver o melhor desempenho (média de acertos de todos os alunos do 2º, 5º e 9º anos), o núcleo gestor (Diretor e Coordenador) e professor de reforço da turma (caso tenha), serão premiados com um salário mínimo.

**Art. 6º** Estende-se aos alunos das turmas avaliadas a premiação estabelecida na presente lei, como forma de incentivo aos alunos que atingirem:

I – Será premiado um aluno de cada turma do 2º, 5º e 9º anos da rede fundamental de ensino, que obtiver melhor resultado acima de 80% (oitenta por cento) de acertos na prova de língua portuguesa do SPAECE, levando e consideração a maior proficiência;

II – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

a) Frequência do aluno em sala de aula;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

b) Notas nas disciplinas de Português e permanecendo o empate levar em consideração a nota de Matemática avaliada pela escola nas provas bimestrais;  
§ 1º Fica o Poder Público autorizado a adquirir e posteriormente doar prêmios no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo notebooks, tablets 9", tablets 7", bicicletas e celulares para os melhores alunos, que receberão ainda um certificado denominado "Aluno nota dez".

§ 2º A despesa autorizada através do inciso anterior, ocorrerá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, prevista no orçamento atual, fonte de recurso: 1111000000 – Receita de Impostos e Transferências de impostos – Educação, elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – dotação: 2025 e previstas para os anos seguintes no orçamento anual.

§ 3º O aluno premiado, deverá assinar um recibo do prêmio entregue, juntamente com seu representante e/ou responsável legal, acompanhado de fotocópia dos documentos pessoais devidamente reconhecidos pelo servidor da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Deverá a Secretaria de Educação realizar a devida licitação, para obtenção da premiação que trata o artigo anterior.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 45/2015.

**Paço do Governo Municipal de Orós, Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2019.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal**